PODER JUDICIÁRIO - RS

868

001/1.05.0331573-0 (CNJ:.3315731-74.2005.8.21.0001)

Vistos.

Examinando os autos referidos à fl 1486, constato que, efetivamente, houve extensão dos efeitos da quebra desta falência (Editora Fotoletras) para os processos nrs. 105.0331917-5 (Editora Jornalística Grande Sul Ltda.) e 105.0331918-3 (Gráfica Editora Pelotense Ltda.).

No entanto, os processos não estão na mesma fase processual, de modo que pudessem ser unificados conforme requerido pelo Síndico às fls. 1453/1471.

A medida requerida implica a anterior realização de todos os atos normais da falência, ou seja, publicação do edital da falência, arrecadação, apresentação dos relatórios, alienação do ativo, etc...para após somente ser feito o pagamento dos credores, com a elaboração e publicação de um único quadro de credores.

No entanto, no processo n.º 105.0331918-3 não houve a realização de nenhum dos atos formais necessários, ou seja, nem mesmo foi efetivada a publicação do edital da quebra.

Por outro lado, não obstante o relatório de fls. 1453/1471, a fim de melhor análise, é necessário estar discriminado separado e resumidamente, em cada processo quanto à publicação do edital de quebra, arrecadação de bens, apresentação dos relatórios obrigatórios, se houve publicação de algum quadro de credores, entrega dos livros contábeis, laudo pericial, ações de interesse da massa, habilitações pendentes de julgamentos, ativos e passivos e fixação e pagamento dos honorários do perito e Síndico, assim como se existem ativos pendentes de alienação.

Quanto ao processo 105.0331918-3, deverão ser efetivadas as devidas publicações e comunicações aos órgãos de praxe quanto à decretação da falência.

Cumpridos os itens supra, será oportunamente analisado o pedido de unificação das falências.

Junte-se cópia deste despacho em todos os processos.

Intimem-se.

Em 14/03/2011

Newton Fabrício
Juiz de Direito.